



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**  
**GOVERNO MUNICIPAL**

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 833, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA  
PROTOCOLO Nº ..... 6309  
Folha ..... 085  
Data ..... 14/12/2022  
Encarregado

"AUTORIZA CESSÃO DE USO DE BEM  
IMÓVEL, MAQUINÁRIOS E  
EQUIPAMENTOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado O Poder Executivo Municipal a conceder em Cessão de Uso os Bens abaixo relacionados para a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Alcântaras – ACAMARA, com sede no Sítio Machado, S/N, Espírito Santo, Alcântaras, Estado do Ceará, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob o nº 33.543.705/0001-04:

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	UNIDADE
Armário de parede	01	Unid
Bebedouro tipo escola	01	Unid
Birô	01	Unid
Cadeira estofada	01	Unid
Cadeira longarina	01	Unid
Cadeiras de plástico	20	Unid
Fogão	01	Unid
Geladeira com freezer	01	Unid
Mesa de plástico	04	Unid

Descrição	Quantidade	Unidade
Cafeteira de alumínio	01	Unid

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS – ESTADO DO CEARÁ

CNPJ: 07.598.626/0001-90 – CGF: 06.920.247 -5

Rua: Antunino Cunha, 361, Centro, CEP: 62.120-000

E-mail: prefeitura@alcantaras.ce.gov.br

Pág. 1 de 4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**  
**GOVERNO MUNICIPAL**

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

**GABINETE DO PREFEITO**

Colher de sopa	20	Unid
Copo de vidro transparente (simples)	02	Jogo
Cuscuzeira em alumínio 16,5 cm	01	Unid
Frigideira	01	Unid
Garrafa para café 2 lt	02	Unid
Jarra de plástico para sucos 5 lt	02	Unid
Liquidificador	01	Unid
Panela em alumínio	01	Conj.
Pano de prato	01	Conj.
Prato de vidro	02	Conj.
Tábua de cortes multiuso	01	Unid
Xícara de vidro transparente	02	Conj.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder em Cessão de Uso o bem imóvel abaixo descrito para a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Alcântaras – ACAMARA, com sede no Sítio Machado, S/N, Espírito Santo, Alcântaras, Estado do Ceará, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob o nº 33.543.705/0001-04:

I - Terreno de forma regular, medindo 15,00 metros de frente por 25,00 metros de fundos, equivalentes a uma área de 375,00m<sup>2</sup> na localidade denominada Sítio Espírito Santo, sobre a Serra da Meruoca, Município de Alcântaras, estremando-se: pela frente, com a estrada que separa as terras de Amélia Alves Magalhães das terras de Francisco Cavalcante de Lima; pelo lado direito, esquerdo e fundos, com terras remanescentes, pertencentes a Amélia Alves Magalhães.

**Art. 3º** - A concessão de Direito Real de Uso dos incentivos e/ou benefícios de que trata esta Lei, se fará pelo prazo de 1 (um) ano, com possibilidade de renovação por igual período.

**Art. 4º** - A Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Alcântaras – ACAMARA fica obrigada pela guarda e zelo do

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS – ESTADO DO CEARÁ

CNPJ: 07.598.626/0001-90 – CGF: 06.920.247 -5

Rua: Antunino Cunha, 361, Centro, CEP. 62.120-000

E-mail: prefeitura@alcantaras.ce.gov.br

Pág. 2 de 4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**  
**GOVERNO MUNICIPAL**

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

**GABINETE DO PREFEITO**

imóvel e dos equipamentos, bem como pelo pagamento de quaisquer despesas incidentes sobre os mesmos, responsabilizando-se pela indenização de eventuais danos causados pelo mau uso e conservação.

**Art. 5º** - Fica o Município de Alcântaras autorizado a vistorias o imóvel e os equipamentos, visando sua destinação, estado de uso e conservação, sempre que lhe aprouver, podendo, em caso de descumprimento desta lei retomar os bens de imediato.

**Art. 6º** - É vedada a transferência a qualquer título, empréstimo ou locação dos incentivos e/ou benefícios concedidos pelo Município, com base nesta Lei, sem prévia justificativa e anuência do Poder Executivo e Legislativo Municipal, sob pena de cancelamento imediato do Termos de Concessão de Uso.

**Art. 7º** - Os incentivos e/ou benefícios de que trata esta Lei não eximem os beneficiários do cumprimento da legislação aplicável, especialmente a de proteção ao Meio Ambiente e liberação de operação pelo Corpo de Bombeiros, cabendo ao Município tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento do desenvolvimento econômico de seu Território.

**Art. 8º** - Substituições ou adições de equipamentos serão autorizadas por meio de decreto.

**Art. 9º** Fica autorizado o Município de Alcântaras a realizar o pagamento das despesas de água e energia elétrica do imóvel descrito no Art. 2º, inciso I.

**Art. 10º** Demais normas para o fiel cumprimento da cedência, citada nesta Lei serão estabelecidas em Termo de Cessão a ser firmado entre as partes.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**  
**GOVERNO MUNICIPAL**

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

**GABINETE DO PREFEITO**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 12  
de dezembro de 2022.

Joaquim Freire Carvalho

**PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**

